



LEI Nº 1021 DE 16 DE JUNHO DE 2.003.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2.004 e dá outras providências.

ROBISON APARECIDO PAZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.004 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2004, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Nova Xavantina, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2004 conterá metas e prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio fiscal que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

Registro 229
Livro 010
Folha 138 a 146 v
Data 16.05.2003

Altair
Responsável

Dr. Jarcisio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- d) - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 101 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de :

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e a despesa na forma definida nesta Lei;

Valério dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



IV – Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica;

II – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica;

III – Da fixação da despesa do Município por função;

IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V – Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – Da receita para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – Da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

XII – Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

XIII – Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica segundo a origem dos recursos;

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará proposta orçamentária para 2004, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional n.º 25, até o dia 31 de julho de 2003 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2003, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2003.

Art. 9º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 10 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 11 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV - de empréstimo tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- V - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada a obras e/ou serviços públicos;
- VI - de transferências do FUNDEF, de acordo com o art. 2º da Lei nº 9.424/96;
- VII - doações do setor privado destinado aos programas de incentivo cultural e outros.

Art. 12 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;


Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



b) – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

c) – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 14 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

§ Único - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 16 – No exercício de 2004, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- c) não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
- d) não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para o custeio de despesas de competência de outros entes da

Dr. Tarcísio Valério dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



Federação, salvo os autorizados mediante convênio, acordo ou ajuste, em andamento, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00, devendo ocorrer somente em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº101/2000.

§ 2º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEF ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- I- Renúncia de Receita;
- II- Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III- Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV- Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V- Concessão de Garantia;
- VI- Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo 1 ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a proceder aberturas de créditos adicionais, no orçamento de 2.004, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa orçamentária fixada.

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

- a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2004, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória do Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



VI - 25 % (vinte e cinco por cento), no mínimo da Receita resultante de impostos e de transferências correntes constitucionais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 69, da Lei Federal 9394/96.

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme art. 2º da Lei Federal nº 9424/96;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2004;

IX - recursos destinados a autarquias.

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/00

Art. 29 - No orçamento da Seguridade Social, a receita e a Despesa serão desdobradas na forma do Anexo II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 - As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de categoria econômica de despesas, serão autorizadas pelo Executivo, mediante decreto aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 - Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

I. - à conta de:

- a. recursos vinculados;
- b. recursos próprios de entidades da administração indireta; ou

II. - relativas a:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2004, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.


Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



§ 1º - Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no § 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos locados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que o respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 36 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá Dispositivo Estranho:

I- À previsão da Receita;

II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

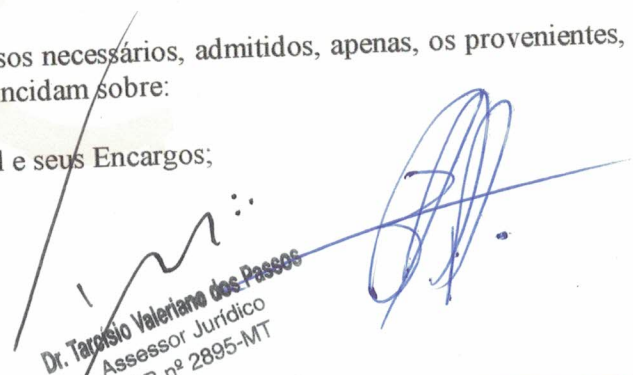
Art. 37 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 38 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I- Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;


Dr. Tarasio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



b) Serviço da Dívida;

c)

I- Sejam Relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 39 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência até o valor de 6%(seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além da abertura de Créditos Adicionais.

Art. 40 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art 41 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 42 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por

cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício financeiro de 2003.

Art. 43 – O Poder Executivo enviará até o dia 15/10/2003 o Projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 44 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47 - Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.003, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.004 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina - MT, 16 de junho de 2003.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Reg.

Liv

Fls

Data

Of. do Gabinete

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

Nova Xavantina-MT

de

de

Responsável

Dr. Raulino Vitoriano dos Passos
Promotor Jurídico
OAB nº 2075 MT

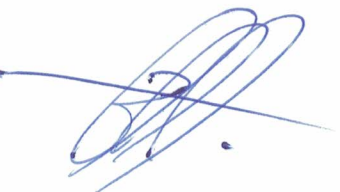
UNIDADE RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PROGRAMA: 1010 – Processo Legislativo

OBJETIVO: Dar cumprimento as funções básicas do Poder Legislativo, legislando e fiscalizando com transparência e sempre em defesa dos interesses do Município e do contribuinte.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço) adquiridos	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Reequipar as Instalações do Legislativo	P	01 e 031				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	04	5.000
- Conservação e Manutenção do Prédio	A	01 e 031				- Prédio conservado	- m²	2004	150	15.000
- Manutenção das atividades da Câmara	A	01 e 031	- Índice de satisfação da população	80%	100%	- Câmara mantida	- Un.	2004		156.000
- Manutenção do Gabinete	A	01 e 031				- Gabinete mantido	- Un.	2004		346.000
UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE DO PREFEITO										
PROGRAMA: 2010 – Administração Superior										
OBJETIVO: Melhorar e ampliar os serviços públicos e as ações planejadas, praticados o princípio da transparência e controle dos atos da administração.										
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço) adquiridos	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Aquisição de Equipamentos	P	04				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	05	10.000

Dr. Tarciso Valério dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT



	e								
	092								

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 3030 – Gestão do Sistema de Administração

OBJETIVO: Dotar a administração de uma estrutura moderna e eficiente na prestação dos serviços administrativos prestados a coletividade, aprimorando a racionalização dos serviços administrativos.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado				
- Manutenção das Atividades da Secretaria	A	04 e 122	- Grau de satisfação do fornecedor	85%	100%	- Secretaria mantida	- Un.	2004	424.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: 4010 – Controle Financeiro

OBJETIVO: Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do Município e a melhoria dos serviços prestados a população.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado				
- Aquisição de Equipamentos e Veículos	P	04 e 122				- Equipamentos e veículos adquiridos	- Un.	2004	6.000
- Indenizações e Restituições	A	04 e 123						2004	6.000
- Encargos com A. M. M.	A	04 e 124						2004	48.000
- Aquisição de prêmios para campanha do			- Incremento na	60%	90%	- Prêmios	- Un.	2004	21.000

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

IP	TU	P	04 e 129	arrecadação de Tributos			adquiridos				
- Manutenção das atividades da Secretaria	A	04 e 129	- Taxa de satisfação do contribuinte	85%	100%	- Secretaria mantida	- Un.	2004	01	440.000	
- Manutenção do FUNREBOM	A	04 e 129	- Aumento na taxa de prevenção de incêndio	75%	98%	- Fundo mantido	- Un.	2004	01	64.000	
- Pagamento de Precatórios	A	04 e 122				- Processos pagos	- Un.	2004	03	24.000	
- Contribuição do PASEP	A	09 e 331				- Servidor beneficiado	- Un.	2004	240	80.000	

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA: 4020 – Encargos Especiais

OBJETIVO: Honrar os compromissos assumidos com os agentes financeiros e outros credores de longo prazo.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Amortização e encargos com a dívida Pública do Município	A	28 e 843				- Dívida amortizada	- Un.	2004	7%	220.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 5010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental.

D^r. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Construção e Ampliação de Unidades Escolares	P	12 e 361	- % de crianças e jovens matriculados	90%	100%	- Escolas construídas e ampliadas	- m²	2004	240	150.000
- Manutenção do FUNDEF/FUNEFUM	A	12 e 361				- Programa atendido	- Um.	2004		900.000
- Manutenção do Ensino Fundamental	A	12 e 361	- Grau de satisfação dos alunos	92%	100%	- Alunos beneficiados	- Um.	2004	1.700	620.000
- Execução do Programa Xanê	A	12 e 361				- Crianças atendidas	- Um.	2004	180	30.000
- Reforma e manutenção de unidades Escolares	A	12 e 361				- Escolas reformadas e mantidas	- m²	2004	165	66.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 5020 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

OBJETIVO: Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o desenvolvimento social, físico e intelectual.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Construção e Ampliação de unidades do Ensino Infantil		12	- % de crianças de	90%	100%	- Escolas construídas e	- m²	2004	40	24.000

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

	P	e 365	0 a 6 anos matriculadas			ampliadas				
- Construção e Ampliação de Creches	P	12 e 365	- Nº de crianças assistidas	300	420	- Creches construídas e ampliadas	- m²	2004	160	80.000
- Aquisição de Equipamentos	A									
	P	12 e 365				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004		12.000
- Manutenção da Educação Infantil	A	12 e 365				- Alunos beneficiados	- Un.	2004	280	230.000
- Aquisição de veículos para Ensino Infantil	P	12 e 365				- Veículos adquiridos	- Un.	2004	01	30.000
- Reforma e Manutenção de Unidades do Ensino Infantil	A	12 e 365				- Escolas reformadas e mantidas	- m²	2004	50	18.000
- Reforma e Manutenção de Creches	A	12 e 365				- Creches mantidas	- m²	2004	40	12.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 5030 – Apoio Educacional

OBJETIVO:

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Manutenção do Transporte Escolar	A	12 e 361	- Taxa de satisfação dos usuários	90%	100%	- Alunos transportados	- Un.	2004	84.000	270.000
- Programa Dinheiro Direto na Escola	A	12 e 361				- Programa executado	- Un.	2004	03	36.000
- Programa Bolsa Escola	A	12 e 361	- Taxa de frequência na escola	Não há	87%	- Crianças beneficiadas	- Un.	2004	480	90.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 5040 – Gestão do Sistema de Educação

OBJETIVO: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do Município, provendo as unidades da Secretária com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Contribuição do PASEP	A	12 e 331				- Servidor beneficiado	- Un.	2004	180	24.000
- Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental	A	12 e 361				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	08	12.000

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Programa do Salário Educação	P	12 e 361				- Alunos beneficiados	- Un.	2004	90	42.000
	A									
- Programa Nacional de Alimentação Escolar	A	12 e 306	- Taxa de satisfação dos alunos	92%	100%	Alunos beneficiados	- Un.	2004	350	48.000
- Aquisição de veículos para o Ensino Fundamental	P	12 e 361				- Veículo adquirido	- Un.	2004	01	25.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 6010 – Desenvolvimento do Esporte

OBJETIVO: Desenvolver o espírito de competitividade e a integração as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub- função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Construção e ampliação de Quadras, Praças Esportivas e Mini Campos	P	27 e 812	- Taxa da população beneficiada	40%	80%	- Quadras, Praças e mini-campos construídos	- m²	2004	1.000	60.000
- Conservação e Manutenção de Unidades Esportivas	A	27 e 812				- Unidades Esportivas conservadas e reformadas	- m²	2004	600	36.000
- Construção e Manutenção do Unidades Esportivas	P A	27 e 812	- Taxa da população beneficiada	50%	90%	- Unidades esportivas construídas e mantidas	- m²	2004	300	60.000

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 6020 – Gestão do Sistema de Contribuir para isenção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio da prática esportiva.

Produto	Unidade	Ano	Metas	Valores (R\$ 1.000)
---------	---------	-----	-------	------------------------

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Manutenção das Atividades da Secretaria	A	04 e 122				- Secretaria mantida	- Un.	2004		115.000
- Aquisição de Equipamentos	P	04 e 122				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	04	6.000
- Incentivo ao Esporte amador	A	27 e 812				- Atletas beneficiados	- Un.	2004	200	24.000

PROGRAMA: /00 – *Alcunha*

PROGRAMA: /00 – *Alcunha*

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Físicas	(R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	P	10 e 301	- Índice de pessoas carentes atendidas	80%	100%	- Unidades básicas construídas e ampliadas	- m²	2004	150	60.000

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Advogado Jurídico

Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Reforma e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	A	10 e 301					- Unidades básicas reformadas e mantidas	- m²	2004	150	30.000
- Aquisição de equipamentos	P	10 e 301					- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	20	15.000
- Execução do PACS	A	10 e 301	- Taxa da população beneficiada	65%	90%	- Programa executado	- Un.	2004	01	45.000	
- Atendimento do PAB	A	10 e 301	- Taxa da população atendida	35%	45%	- Programa atendido	- Un.	2004	01	234.000	
UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
PROGRAMA: 7020 – Saúde da Família											
OBJETIVO: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo como nova referência as equipes de saúde da família.											
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub- função	Indicadores		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)		
			Descrição	Recente	Desejado						
- Manutenção do Programa de Saúde da Família	A	10 e 301	- Redução da taxa de incidência de doenças	75%	90%	- Famílias carentes atendidas	- Un.	2004	60.000	390.000	
- Manutenção do Programa Saúde Bucal	A	10 e	- Redução do índice de	35%	15%	- Famílias carentes atendidas	- Un.	2004	8.000	90.000	

Dr. Tarciso Valério dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Aquisição de Veículos			301	problemas dentários				- Veículos adquiridos	- Un.	2004	01		30.000
	P	10 e 301						- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	20		20.000
- Aquisição de Equipamentos	P	10 e 301											
- Construção e manutenção de Unidades de Saúde para PSF	P	10 e 301	- Taxa de famílias carentes atendidas	80%	100%	- Unidades de saúde construídas e mantidas	- m²	2004	80		40.000		
- Epidemiologia e controle de doenças - ECD	A	10 e 301				- Programa executado	- Un	2004			66.000		

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 7030 – Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergências e hospitalares nos Postos de Saúde e Hospitalares localizados no Município.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e Hospitalares	P	10 e 302				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	60	70.000
- Manutenção do Hospital Municipal			- Redução	16,8/1000		- Pacientes	- Un.	2004	90.000	290.000

Dr. Tarciso Valejano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB/nº 2895-MT

	A	10 e 302	da taxa de mortalidade e infantil				atendidos					
--	---	----------	-----------------------------------	--	--	--	-----------	--	--	--	--	--

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 7040 – Vigilância Sanitária

OBJETIVO: Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária oferecidos à população.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Atenção e Controle da VISA	A	10 e 304	- Redução do índice de doenças	5%	2%	- População atendida	- Un.	2004	100%	33.000
- Aquisição de equipamentos	P	10 e 304				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	05	6.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 7050 – Vigilância Epidemiológica

OBJETIVO: Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenções para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Preservação e Combate a Doenças Epidemiológicas	A	10 e	- Redução do índice de epidemias	- Em apuração	2%	- População atendida	- Un.	2004	90%	27.000

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

		305							
- Aquisição de Equipamentos	P	10 e 305					- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004 03
									3.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 7060 – Assistência Farmacêutica

OBJETIVO: Garantir o acesso da população carente aos medicamentos e aumentar a disponibilidade de medicamentos genéricos.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Aquisição e Distribuição de medicamentos	A	10 e 303	- Redução do índice de doenças	15%	5%	- População atendida	- Un.	2004	6.000	150.000
- Atenção a Farmácia Básica	A	10 e 303				- População atendida	- Un.	2004	2.400	48.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 7080 – Gestão do Sistema de Saúde

OBJETIVO: Controlar de forma mais eficiente a prestação de serviço tanto da rede pública quanto da rede privada prestadora/dos serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					

Dr. Tarciso Veleirano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Manutenção do Consórcio Inter- municipal de Saúde	A	10 e 302	- Redução da taxa de óbitos	2,7 /1000	2,0 /1000	- Pessoas atendidas	- Un.	2004	360	72.000
- Tratamento fora do Domicílio	A	10 e 302	- Redução da taxa de óbitos	2,7 /1000	2,0 /1000	- Pacientes atendidos	- Un.	2004	150	40.000
- Aquisição de Equipamentos	P	10 e 122				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	40	20.000
- Instalação e Manutenção da Usina de Reciclagem do Lixo	P	10 e 541	- Redução da taxa de moléstias	- Em apuração	90%	- Usina de reciclagem instalada	- Un.	2004		20.000
- Manutenção das atividades da Secretaria	A	10 e 122				- Secretaria mantida	- Un.	2004		60.000
- Aquisição de veículo	P	10 e 122				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	01	45.000

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Reforma e Manutenção de Aterro Sanitário	M	10 e 542				- Aterro sanitário mantido	- m²	2004	5.000	24.000
- Manutenção das Atividades do Fundo	A	10 e 122	- Grau de satisfação da população	90%	100%	- Fundo mantido	- Un.	2004		780.000
- Contribuição e PASEP										
	A	10 e 331				- Servidor beneficiado	- Un.	2004	130	25.000
- Contribuições Sociais	A	10 e 272						2004		60.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 8010 – Atenção a Criança e ao Adolescente

OBJETIVO: Assegurar o atendimento integral a crianças carentes e em situações de riscos sociais, dando apoio nutricional através das creches municipais e centro de recuperação.

municipais e centro de recuperação.										
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Construção e Ampliação de Creches p/ carentes	P	08 e 243	- Taxa de crianças atendidas	40%	70%	- Creches construídas e reformadas	- m²	2004	200	80.000
	A									

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Manutenção do Conselho Tutelar do Menor e Adolescente	A	08 e 243	- Nº de crianças carentes atendidas	250	400	- Conselho mantido		2004	01	60.000
- Execução do Programa Irriação Sol Irriação Lua	A	08 e 243	- Nº de crianças carentes atendidas	50	70	- Programa atendido	- Un.	2004		35.000
- Reforma e Manutenção de Creches para carentes	A	08 e 243				- Creches mantidas	- m²	2004	210	42.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 8020 – Atenção ao Trabalhador

OBJETIVO: Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e sub-emprego, elevando a produtividade e a renda.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Contribuição ao PASEP	A	08 e 331				- Servidor beneficiado	- Un.	2004	15	9.000
- Cursos de Capacitação Profissional	A	08 e 363				- Cursos realizados	- Un.	2004	18	30.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 8030 – Atenção ao Idoso

Dr. Tarcísio Valério dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

OBJETIVO: Assegurar condições iguais de vida a idosos, proporcionando-lhes ajuda financeira e/ou acolhimento em Centro de Convivência e lar dos Idosos.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Reforma e Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	A	08 e 241				- Centro reformado e mantido	- m²	2004	70	15.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 8040 – Enfrentamento a Pobreza

OBJETIVO: Erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais nos termos dos art. 3º, III e 23, X, da Constituição Federal.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Auxílio a Desvalidos e Indigentes	A	08 e 244	- Redução das carências alimentares	15%	5%	- População atendida	- Un.	2004		15.000
- Aquisição de Material para Distribuição Gratuita	A	08 e 244				- População atendida	- Un.	2004		18.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURA

PROGRAMA: 8050 – Atenção ao Portador de Deficiência

OBJETIVO: Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação de pessoa portadora de deficiência.

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Aquisição de Veículos	P	08 e 242				- Veículos adquiridos	- Un.	2004	01	24.000
- Auxílio Financeiro a APAE e outras	A	08 e 242				- Entidades beneficiadas	- Un.	2004	02	24.000
- Atendimento ao Deficiente	A	08 e 242				- Deficientes atendidos	- Un.	2004	60	21.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 8060 – Gestão do Sistema de Assistência Social

OBJETIVO: Estimular e apoiar as ações que visem preservar a integridade da pessoa humana através dos diversos órgãos governamentais e não governamentais visando a melhoria de vida da população.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Aquisição de Equipamentos	P	08 e 244				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	10	10.000

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Auxílio a Associações e Entidades Assistenciais											
	A	08 e 244					- População carente atendidas	- Un.	2004	60	36.000
- Manutenção das Atividades da Secretaria											
	A	08 e 244					- Secretaria mantida	- Un.	2004		78.000
- Manutenção das Atividades do Fundo											
	A	08 e 244	- Grau de satisfação da população	- Não há	100%	- Fundo mantido	- Un.	2004			390.000
- Construção, Ampliação e Manutenção de Centros Comunitários											
	P A	08 e 244	- % da população beneficiada	- Em apuração	60%	- Centro construído	- Un.	2004	60		30.000
- Aquisição de veículos											
	P	08 e 244				- Veículos adquiridos	- Un.	2004	01		24.000
UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PROGRAMA: 8070 – Morar Melhor											
OBJETIVO: Criar condições de melhoria de moradia para as famílias carentes e reduzir ocupações clandestinas e irregulares de áreas públicas e reduzir o déficit habitacional.											
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)	
			Descrição	Recente	Desejado						
- Aquisição de Imóveis	P	16 e				- Imóvel adquirido	- m²	2004	7.500	30.000	

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

		482								
- Construção de Unidades Habitacionais	P	16 e 482	- Redução do índice de famílias sem moradia	8%	4%	- Casas construídas	- Un.	2004	10	100.000
- Aquisição de Cestas para Construção de Casas Populares	P	16 e 482	- Redução do déficit habitacional	8%	4%	- Cestas adquiridas	- Un.	2004	18	90.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PROGRAMA: 9010 – Cidade Limpa

OBJETIVO: Manter a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza

OBJETIVO: Manter a cidade limpa, saudável e agradável.										
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Limpeza, coleta e destinação do lixo	A	15 e 452	- Taxa de domicílios atendidos	85%	100%	- Lixo coletado	- Ton.	2004	3.500	150.000
- Manutenção das Atividades da Secretaria	A	04 e 122				- Secretaria mantida	- Un.	2004		450.000
- Conservação e Manutenção de Praças, parques e jardins		15				- Praças conservadas e	- m²	2004	400	40.000

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

	A	e 452				mantidas				
- Construção de Praças, parques e jardins	P	15 e 451	- Taxa da população beneficiada	80%	95%	- Praças construídas	- m²	2004	200	50.000
- Aquisição de Equipamentos	P	04 e 122				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	03	9.000
- Aquisição de Veículos	P	04 e 122				- Veículos adquiridos	- Un.	2004	01	60.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PROGRAMA: 9020 – Cidade Bonita

OBJETIVO: Manter e melhorar o aspecto físico e visual da cidade, oferecendo melhores condições de vida à população.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado				
- Aquisição de máquinas e Equipamentos	P	04 e 122				- máquinas e equipamentos adquiridos	- Un.	2004 01	90.000
- Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	P	15 e 752	- Taxa de consumidores atendidos	90%	100%	- Rede ampliada	- Km	2004 06	36.000
- Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública						- Rede conservada e	- Un.	2004 30	42.000

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

	A	15 e 751				conservada e mantida			
- Implantação de guias, sarjetas e drenagens de águas pluviais	P	15 e 451	- Redução da incidência de erosões	40%	10%	- Guias e sarjetas implantadas	- ml	2004	6.000
									60.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

PROGRAMA: 9040 – Trânsito Racional

OBJETIVO: Dar maior segurança aos motoristas e pedestres usuários do sistema.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub- função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Ampliação da Sinalização Horizontal e Vertical	P	26 e 782	- Redução do índice de acidentes	15%	5%	- Sinalização implantada	- ml	2004	6.000	12.000
- Conservação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	A	26 e 782	- Taxa de aprovação dos usuários	80%	100%	- Sinalização mantida	- ml	2004	30.000	24.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

PROGRAMA: 9050 – Controle de Enchentes

OBJETIVO: Eliminar erosões e reduzir as enchentes do setor urbano.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub- função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					

Dr. Tarciso Kaleriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Construção de Galerias e serviços Complementares	P	18 e 543	- Taxa da área beneficiada	20%	45%	- Galerias construídas	- ml	2004	6.000	100.000
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA										
PROGRAMA: 9080 – Gestão do Sistema de Infra-Estrutura Urbana										
OBJETIVO: Melhorar e ampliar a oferta de serviços públicos prestados a população, buscando cada vez a qualidade dos serviços.										
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Aquisição de Equipamentos	P	04 e 122				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	04	6.000
- Construção e ampliação dos prédios públicos	P	04 e 122	- Taxa de pessoas satisfeitas	82%	98%	- Prédios construídos e ampliados	- m²	2004	100	27.000
- Manutenção das Atividades da Secretaria	A	04 e 122				- Secretaria mantida	- Un.	2004		600.000
- Aquisição de Veículos	P	04 e 122				- Veículos adquiridos	- Un.	2004	01	72.000
- Reforma e manutenção de prédios públicos	A	04 e 122				- Prédios reformados dos e mantidos	- m²	2004	200	20.000
- Reforma e ampliação do Paço Municipal		04				- Espaço reformado e	- m²	2004	100	10.000

Dr. Tarcísio Valente dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

	P	26 e 782				Adquiridas				
- Construção e Melhoramentos de Estradas Viciuais	P	26 e 782	- Extensão de estradas construídas	90%	100%	- Estradas construídas e Mantidas	- Km	2004	20	250.000
- Construção e Implantação de pontes, bueiros e serviços complementares	P	26 e 782	- Índice de produtores beneficiados	85%	100%	- Pontes e bueiros construídos e conservados	- ml	2004	150	180.000
- Aquisição de Veículos	P	26 e 782				- Veículo adquirido	- Un.	2004	01	60.000
- Conservação e manutenção de pontes e bueiros	A	26 e 782				- Pontes conservadas e mantidas	- Ml.	2004	220	72.000
- Conservação e manutenção de Estradas Viciuais	A	26 e 782				- Estradas conservadas e mantidas	- Km.	2004	1.000	150.000
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO										
PROGRAMA: 9100 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuária										
OBJETIVO: Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados consumidores e melhorando a qualidade de vida da população através da produção e renda.										
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Incentivos a Produção Agrícola	A	20	- Taxa de produtores	15%	45%	- Produtores assistidos	- Un.	2004		15.000

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Incentivos a Produção Pecuária		e 601	beneficiados							18.000
	A	20 e 602	- Redução do índice de desemprego	8%	4%	- Produtores assistidos	- Un.	2004		
- Manutenção das atividades da Secretaria	A	20 e 606				- Secretaria mantida	- Un.	2004		66.000
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	P	20 e 606				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004		36.000
- Implantação de Eletrificação Rural	P	20 e 752	- Produtores beneficiados			- Rede implantada	- Km	2004		30.000
- Construção do Parque de Exposição	P	20 e 602				- Parque construído	- Un	200		10.000
UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO										
PROGRAMA: 9110 – Preservação do Meio Ambiente										
OBJETIVO: Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o movimento e o controle ambiental.										
Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Controle de Erosão e Áreas Degradadas	P	18	- Taxa de qualidade	85%	100%	- Projeto Implantado	- ml	2004	7.000	36.000

Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

- Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	A	e 543 18 e 541	do meio ambiente							2004			30.000
--	---	----------------------------	------------------	--	--	--	--	--	--	------	--	--	--------

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURA

PROGRAMA: 9200 – Difusão Cultural

OBJETIVO: Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do Município.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub-função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Realizações alusivas as datas comemorativas e eventos	A	13 e 392				- Datas comemoradas	- Un.	2004	07	60.000
- Conservação e Manutenção do Centro Cultural	P A	13 e 392				- Centro cultural mantido	- m²	2004	300	30.000
- Incentivos a Cultura	A	13 e 392				- Cultura incentivada	- Un.	2004		30.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURA

PROGRAMA: 9210 – Livro Aberto

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento Cultural e Social da população estudiantil, oferecendo meios de pesquisa, facilitando o acesso a biblioteca pública.

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

PROGRAMA: 9230 – Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do Turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada de forma a gerar emprego e renda duradouras.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub- função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Melhorias na Infra-Estrutura do Turismo	P	23 e 695	- Índice de incremento do turismo	80%	100%	- Infra-Estrutura melhorada	- m²	2004	10.000	200.000
- Manutenção das Atividades da Secretaria	A	04 e 122				- Secretaria mantida	- Un.	2004		120.000
- Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	23 e 695				- Equipamentos adquiridos	- Un.	2004	10	210.000
- Manutenção as Atividades do Turismo	A	23 e 695	- Grau de satisfação do turista	85%	100%	- Turismo mantido		2004		90.000

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVINX**PROGRAMA: 9510 – Gestão do Sistema Previdenciário**

OBJETIVO: Proporcionar meios para que cada servidor tenha futuro garantido através da aposentadoria.

Descrição da Ação	Tipo	Função/ Sub- função	Indicadores			Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1,00)
			Descrição	Recente	Desejado					
- Aquisição de Equipamentos						- Equipamentos	- ML	2004	03	5.000

Dr. Tarciso Valeriano dos Passos
Assessor Jurídico
OAB nº 2895-MT

	P	04 e 122					adquiridos				
- Manutenção do Setor Administrativo							- Setor Adm. mantido	- Un.	2004		60.000
	A	04 e 122									
- Aquisição de Títulos de Crédito	P	09 e 129					- Títulos adquiridos	- Un.	2004		280.000
- Manutenção do Setor Previdenciário	A	09 e 272					- Setor Previdenciário mantido	- Un.	2004		185.000


Dr. Tarcísio Valeriano dos Passos
 Assessor Jurídico
 OAB nº 2895-MT

